



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.239/2020, de 11 de agosto de 2020.

“Abre crédito especial para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme Portaria 1666/2020.

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 518.412,00 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais.), destinado a custear as despesas decorrentes com o enfrentamento do combate a pandemia do COVID-19, que assola a população, despesas estas ocorrerá na seguinte dotação abaixo discriminada, com fontes de recursos: 100, 154 e 161;

02 Executivo;
07 Secretaria Municipal de Saúde;
02 Serviços de Controle de Epidemiologia;
10 Saúde;
122 Administração Geral;
0245 Vigilância Epidemiológica;
4.128 Despesas decorrentes com as ações de combate a pandemia do COVID-19, conforme repasses dos recursos da Lei Complementar 173 e Portaria 1.666/2020;
3190.04.00 Contratação por tempo determinado;
3390.30.00 Material de Consumo;
3390.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física;
3390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; e
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

02 Executivo;
07 Secretaria Municipal de Saúde;
02 Serviços de Controle de Epidemiologia;
10 Saúde;
305 Vigilância Epidemiológica;
0245 Vigilância Epidemiológica;
4.128 Despesas decorrentes com as ações de combate a pandemia do COVID-19, conforme repasses dos recursos da Lei Complementar 173/2020 e Portaria 1.666/2020;
3190.04.00 Contratação por tempo determinado;
3390.30.00 Material de Consumo;
3390.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física;
3390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; e
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Para fazer face as suplementações acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se do excesso de arrecadação das fontes 100, 154 e 161.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 11 de agosto de 2020.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Elias Tassoti
Prefeito Municipal

